



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 488, de 06 de maio de 2024

Iniciativa do Poder Legislativo

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as) e dos(as) Secretários(as) Municipais de Barra de Santana-PB, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito(a): R\$ 16.000,00;
- II – Vice-Prefeito(a): R\$ 8.000,00;
- III – Vereadores(as): R\$ 6.000,00;
- IV – Vereador(a)-Presidente: R\$ 12.000,00;
- III – Secretários(as) Municipais: R\$ 6.000,00;
- IV – Secretários Municipais Adjuntos: 50% do valor previsto no inciso anterior.

§ 1º. No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

§ 2º. As férias do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as), Secretários(as) Municipais e Secretários(as) Municipais adjuntos observarão as seguintes regras:

- I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II – Serão remuneradas com o valor de 1/3 (um terço) do respectivo subsídio mensal, devendo o terço ser quitado no mês anterior ao gozo das férias;
- III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia ao longo do exercício financeiro de 2028, caso haja impossibilidade de seu gozo a partir de janeiro de 2029.

§ 3º. Na hipótese de o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), Secretário(a) Municipal e Secretário(a) Municipal Adjunto(a) ser servidor do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º. É facultado ao(à) Prefeito(a), quando for servidor(a) titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as), dos(as) Secretários(as) Municipais e dos Secretários(as) Municipais Adjuntos(as) será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal do do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as), dos(as) Secretários(as) Municipais e dos



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Secretários(as) Municipais Adjuntos(as) não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade dele, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. O(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores(as), os(as) Secretários(as) Municipais e os Secretários(as) Municipais Adjuntos(as) contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as disposições previstas na presente Lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Vereadores-autores: Mesa Diretora do Poder Legislativo (Cleocelio Nazareno Barreto [Jurema] – Presidente, Antônio Carlos Arruda de Figueiredo [Novinho] – Vice-Presidente; Admilson Almeida da Silva Júnior – 1º Secretário; e Márcio Freitas de Macena – 2º Secretário)